II - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para as carreiras de Agente Policial, Carcereiro, Auxiliar de Papiloscopista Policial, Atendente de Necrotério Policial, Papiloscopista Policial, Desenhista Técnico-Pericial, Auxiliar de Necropsia, Agente de Telecomunicações Policial e Fotógrafo Técnico-Pericial, quando o policial civil prestar serviços em município com população igual ou superior 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

Parágrafo único - A retribuição total mensal, para fins do disposto neste artigo, é o somatório de todos os valores percebidos pelo policial civil, em caráter permanente, tais como o padrão, a gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o adicional de insalubridade, o Adicional de Local de Exercício, a Gratificação de Compensação Orgânica, a gratificação "pro labore", a gratificação de representação e outras gratificações, incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, e outras vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, excetuados o salário-família, as diárias e a aiuda de custo.

Artigo 5° - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010, ficando revogados:

I - os artigos 9º e 11 da Lei Complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005;

II - os incisos I e II do artigo 5°, os incisos I e II do artigo 6°, e o artigo 7° da Lei Complementar nº 1.020, de 23 de outubro de 2007;

III - o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.045, de 15 de maio de 2008; IV - o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.061, de

31 de outubro de 2008; V - o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.064, de

13 de novembro de 2008. Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2010.

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto Secretário da Segurança Pública Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna Secretário de Economia e Planejamento Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.861, **DE 26 DE MAIO DE 2010**

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DÁEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2,

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2010 ALBERTO GOLDMAN Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento Luiz Antonio Guimarães Marrey Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 2010.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REAIS
ORGÃO/UC)./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA			
	ELÉTRICA - DAEE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		2.000.000,00
	TOTAL	1		2.000.000,00
FUNCIONA	l-Programática			
18.544.390	07.1021 SERV. E OBRAS COMPLEMENTARES			
	BACIA ALT			2.000.000,00
		1	4	2.000.000,00
	TOTAL			2.000.000,00
	REDUÇÃO		VALC	RES EM REAIS
ORGÃO/UC)./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		2.000.000,00
	TOTAL	1		2.000.000,00
FUNCIONA	l-Programática			
28.846.000	00.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS			
	DO ESTADO			2.000.000,00
		1	3	2.000.000,00
	TOTAL			2.000.000,00
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REAIS
ÓRGÃO/QI	JOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA			

1 4 2.000.000.00

ELÉTRICA - DAEE

TOTAL

	JULHO					333.333,00
	AGOSTO					333.333,00
	SETEMBRO					333.333,00
	OUTUBRO					333.333,00
	NOVEMBRO					333.333,00
	DEZEMBRO					333.335,00
		REDUÇÃO			VALC	RES EM REAIS
ÓRGÃO/QU	OTAS MENSAIS/DOT		ICIADA	FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO (GERAL DO ESTADO				
	TOTAL			1	3	2.000.000,00
	DOTAÇÃO CONTIN			2.000.000,00		
TABELA 3	MARGE	M ORÇAMENTÁF				RES EM REAIS
			RECURS		-	RECURSOS
	_		TESO		_	PRÓPRIOS
ESPECIFICA		VALOR TOTAL	VINCU	LAD(SC	
LEI ART	PAR INC ITEM					
13916 8°	1° 2	2.000.000,00	2.000.0	000,0	00	0,00
TOTAL GERA	AL	2.000.000,00	2.000.0	000,0	00	0,00
DECR	ETO N° 55	.862,				
DF 26	DE MAIC	DF 2010)			
2 2 2 0	DE MINIC	DE 2010	,			

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orcamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2,

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de

sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2010 ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 2010.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALOF	RES EM REAIS
ORGÃO/U)./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOF
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	1	_	47.500,00
	TOTAL	1		47.500,00
	L-PROGRAMÁTICA			
19.661.10	5.5991 APOIO ÀS INCUBADORAS			47.500,00
		1	3 _	
	TOTAL		_	47.500,00
	REDUÇÃO			RES EM REAIS
)./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOF
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
4 4 40 52		1	_	47.500,00
	TOTAL	1		47.500,00
	L-PROGRAMÁTICA			
19.661.10	5.5991 APOIO ÀS INCUBADORAS			47.500,00
		1	4 _	47.500,00
	TOTAL		_	47.500,00
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			RES EM REAIS
ORGAO/QI	IOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOF
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	TOTAL	1	3	47.500,00
	MAIO			47.500,00
47	REDUÇÃO			RES EM REALS
ORGAO/QI	JOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOF
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	TOTAL	1	4	47.500,00
	MAIO			47.500,00
TARELA -			1/11/67	FC F14 DF :::
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	coc .		RES EM REAIS
	RECUR		-	RECURSOS
CCDC CIE'S		OURC		PRÓPRIOS
ESPECIFIC/	AÇÃO VALOR TOTAL VINCL	JLAD	US CU	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		<i>RIA</i> VAL	VALORES EM REAIS		
			RECURSOS DO	RECURSOS		
			TESOURO E	PRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI ART PAR	INC ITEM					
13916 8° 1°	2	47.500,00	47.500,00	0,00		
TOTAL GERAL		47.500,00	47.500,00	0,00		

DECRETO Nº 55.863. **DE 26 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Memorial da América Latina, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Euncional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2010 ALBERTO GOLDMAN Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento Luiz Antonio Guimarães Marrey Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 2010.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALO	ORES EM REAIS
ORGÃO/U	D./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
46000	SECRETARIA DE RELAÇÕES			
	INSTITUCIONAIS			
46046	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA			
10010	LATINA			
3 3 90 91	SENTENCAS JUDICIAIS	1		15.000.00
3 3 30 31	TOTAL	1		15.000,00
FLINCIONA	L-PROGRAMÁTICA			13.000,00
	00.4836 PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS			
13.040.000	- ADM. I			15.000,00
	- ADIVI. I	1	3	
	TOTAL	'	,	15.000,00
	TOTAL			13.000,00
	REDUCÃO		VALO	ORES EM REAIS
ORGÃO/U	D./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
46000	SECRETARIA DE RELAÇÕES			
	INSTITUCIONAIS			
46046	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA			
	LATINA			
3 3 90 96	RESSARCIMENTO DE DESP.			
	DE PESSOAL REQUISITADO	1		15.000.00
	TOTAL	1		15.000.00
	, IOINE			.5.000,00

TABELA 3	RIA VAL	ORES EM REAIS						
			RECURSOS DO	RECURSOS				
			TESOURO E	PRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS					
LEI ART PAR	INC ITEM							
13916 8° 1°	2	15.000,00	15.000,00	0,00				
TOTAL GERAL		15.000,00	15.000,00	0,00				
DECRETO N° 55.864,								
DE 26 DE MAIO DE 2010								

Dá nova redação à cláusula terceira da minuta-padrão de convênio constante do Anexo que integra o Decreto nº 54.253, de

15.000.00

15.000,00

15.000,00

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

17 de abril de 2009

Decreta:

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

13.122.4606.5470 APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 1º - A Cláusula Terceira da minuta-padrão de convênio constante do Anexo que integra o Decreto nº 54.253, de

17.4.2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA: a) conduzir o Plano de Trabalho em conformidade

com a Política Educacional do Estado;

b) contratar ou determinar a contratação pela FDE de serviços especializados na área de avaliação de rendimento escolar;

c) repassar à FDE os recursos para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente ajuste, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento, e com o Plano de Trabalho:

d) dar suporte à rede municipal de ensino para análise e utilização dos resultados do SARESP na formulação de políticas educacionais;

e) fornecer os resultados de desempenho obtidos no SARESP, por unidade escolar da rede municipal;

f) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade;

II - compete à FDE:

a) adotar as providências cabíveis para a aplicação do SARESP na rede pública municipal de ensino, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente, ressalvadas as atribuições a cargo da SECRE-TARIA ou do próprio Município;

b) dar suporte à rede municipal de ensino para exercer a supervisão do processo avaliatório e orientar suas equipes escolares na aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA;

c) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins previstos no presente convênio;

d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, colocando à disposição da SECRETARIA a documentação referente à sua aplicação, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;

e) responsabilizar-se pela contratação, quando determinado pela SECRETARIA, dos serviços especiali-zados na área de avaliação de rendimento escolar. III - compete ao MUNICÍPIO:

a) assegurar a participação de todas as escolas urbanas do Município que ofereçam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade regular, no processo de avaliação do SARESP, restando acordado que as provas serão aplicadas considerado o regime de oito séries do Ensino Fundamental, e não o primeiro ano das escolas que tenham adotado Ensino Fundamental de nove anos, conforme quadro abaixo, contendo em negrito as séries que serão avaliadas:

Ensino Funda	ndamental Sér			ies/anos de aplicações do SARESP				Р	
8 anos	-	1 ^a	2ª	3ª	4 ^a	5ª	6ª	7ª	8ª
9 anos	1º	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8º	9º

b) assegurar a participação de todas as séries que serão avaliadas, bem como a participação da totalidade dos alunos que frequentam as escolas nos períodos da manhã, tarde e noite, observado o mínimo de 20 alunos por série avaliada em cada escola;

c) garantir o sigilo e a integridade das provas, antes e após sua aplicação;

d) garantir, em cada escola, a aplicação dos proce-dimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA para a realização do SARESP;

e) cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho:

f) comunicar à SECRETARIA e à FDE, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das atividades previstas no Plano de Trabalho;

g) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere o Item II, alínea "d", desta cláusula, será encaminhada pela FDE à SECRETARIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa prevista no cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão técnico da Pasta.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a FDE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA.

§ 3° - O ESTADO informará a FDE sobre eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.". (NR)

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2010 ALBERTO GOLDMAN Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação Luiz Antonio Guimarães Marrey Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 2010.

DECRETO N° 55.865, **DE 26 DE MAIO DE 2010**

> Altera a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto nos Decretos nº 54.486, de 26 de junho de 2009, e nº 55.770, de 5 de maio de 2010.

Decreta:

Artigo 1º - Os incisos XXIX, XXX e XXI do artigo 3º do Decreto nº 51.506, de 24 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX - Representação Fiscal de São Paulo; XXX - Representação Fiscal de Campinas; XXXI - Representação Fiscal de Bauru.". (NR)

Artigo 2° - O inciso VI do artigo 7° do Decreto nº 51.506, de 24 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 55.607, de 23 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Unidade de Coordenação de Programa.". (NR) Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2010 ALBERTO GOLDMAN Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 2010.

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação